



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – Agrodefesa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, combinado com a Lei Estadual nº 17.257, de 25/01/2011 e pelo Decreto nº 7.478, de 07/11/2011 e;

Considerando a Lei Estadual nº 11.904, de 09/02/93, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.019, de 09/07/93, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás;

Considerando, ainda, a Lei Federal nº 11.947, de 16/02/2009, que determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para Estados e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações;

Tendo em vista as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimentos Agroindustriais Rurais de Pequeno Porte localizadas no Estado de Goiás devam observar aos princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o registro de estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte da Agricultura Familiar junto à Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa.

Art. 2º O registro do estabelecimento Agroindustrial Rural de pequeno porte da Agricultura Familiar será requerido à Presidência da Agrodefesa, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

1 – Requerimento solicitando registro;





AGRODEFESA


Agência Goiana de Defesa Agropecuária

- 2 – Cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) do estabelecimento Agroindustrial Rural de pequeno porte;
- 3 – Comprovante de endereço para correspondências;
- 4 – Inscrição Estadual de produtor rural;
- 5 – Memoriais descritivos, com informes econômicos e sanitários da agroindústria a ser construída, de acordo com modelo fornecido pela Gerência de Inspeção da Agrodefesa;
- 6 – Documento do Órgão Ambiental competente, permitindo a construção da agroindústria;
- 7 – Plantas da Agroindústria;
- 8 – Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);
- 9 – Declaração de assistência técnica por órgão oficial da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural);
- 10 – Apresentação de Análise Oficial de Exame da água de abastecimento da Agroindústria em acordo com os padrões microbiológicos, químicos e físicos previstos em legislações vigentes.

Art. 3º O estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte registrado junto à Agrodefesa ficará sujeito à inspeção e fiscalização industrial e sanitária conforme dispõem as legislações vigentes que regem a matéria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – Agrodefesa em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2012.


Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

